

SIMPLES NACIONAL: Benefícios do regime monofásico para as empresas

Jessica Maria de Paiva Soares Halbert Ferreira Andrade

RESUMO ESTRUTURADO

Introdução/Problematização: A carga tributária para a organização que prioriza o regime tributário do Simples Nacional não deixa de ser custosa, e os desafios são muito grandes quando se fala em tributos. O recolhimento incorreto dos impostos, pode gerar custos adicionais e afetar diretamente a saúde financeira das organizações.

Objetivo/proposta: O objetivo desse estudo é analisar como a coleta monofásica do PIS e da COFINS pode impactar na redução da carga tributária de uma empresa.

Procedimentos Metodológicos: O estudo caracteriza-se como um estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de produtos alimentícios na cidade de São Luís - MA.

Principais Resultados: Os dados da pesquisa revelam que a utilização dos produtos monofásicos resultou em uma redução dos valores do PIS e da COFINS, o que naturalmente promoveu redução na carga tributária da empresa

Considerações Finais/Conclusão: O regime monofásico do Simples Nacional traz benefícios de redução dos valores do PIS e da Cofins para as empresas que se enquadram nesse regime. Dessa forma as empresas devem aderir ao regime afim de reduzir custos e obter vantagem competitiva.

Contribuições do Trabalho: Esse estudo apresenta contribuições teóricas e práticas como o fornecimento de subsídios técnicos para a futura vida profissional do acadêmico em contabilidade, bem como para os leitores dessa pesquisa, possibilitando a conscientização e divulgação dos resultados, como ferramenta de gestão fiscal e financeira para as empresas, que pode auxiliá-las na gestão contábil e para que obtenha vantagem competitiva no mercado através da redução de custos.

Palavras-Chave: PIS; COFINS; Simples Nacional; Regime Monofásico.



1. Introdução

Segundo a Lei no 5.172 de 25 de outubro de 1966, art. 16, o imposto é um tributo de grande importância para o governo brasileiro, que contribui para financiamento de serviços públicos para a população, que são: saúde, segurança e educação, garantindo do mesmo modo, a sustentabilidade da União, Estados e Municípios. Dentre alguns serviços públicos prestados estão os projetos de inclusão social e geração de empregos.

Tendo em vista que, o estado tem como missão atingir o bem comum, é necessário que ele obtenha recursos financeiros para tal fim. Dessa forma, para obter esses recursos, o Estado pode realizar de duas formas: exercendo atividade empresarial, obtendo receita original como por exemplo, na venda de imóveis, ou obtendo receita derivada, a partir da tributação de patrimônio e renda do particular (SABBAG, 2018).

Portanto, quando se pronuncia: imposto de renda, IPTU, contribuições sociais, contribuições previdenciárias, refere-se então a um tributo. Existem cinco características que precisam estar reunidas, com a finalidade de que, a cobrança seja considerada um tributo, sendo elas: prestação pecuniária, compulsória, instituída em lei, cobrada mediante atividade administrativa e não constitua a sanção a ato ilícito (BRASIL, 2018).

Existem diferentes tipos de empresas, e para seu funcionamento precisam estar enquadras em algum regime tributário. Sendo uma empresa física ou virtual, é necessário dispor da constituição legal e estar registrada nos órgãos competentes. O regime tributário é o composto de leis que determinam como a empresa pagará pelos tributos obrigatórios. Os importantes regimes tributários são: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido (SABBAG, 2017).

O Simples Nacional é o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que tem como propósito o objetivo de simplificar o pagamento de tributos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (BRASIL, 2017). O Lucro Real é um regime de tributação no qual o cálculo é feito com base no lucro líquido da empresa durante o momento a ser averiguado, que pode ser de forma trimestral ou anual. O Lucro Presumido é um regime tributário no qual a empresa faz a averiguação simplificada do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (RFB, 1988).

O Simples Nacional (acrônimo de Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) foi criado em 1996, com o objetivo de facilitar o recolhimento das contribuições das Micro e Pequenas Empresas localmente; em 2007 foi unificado no Simples Nacional. Por meio do regime tributário, quando o faturamento anual for inferior a R\$ 4.800.000,00 milhões, o regime a ser optado pode ser o chamado Simples Nacional. Então, nessa preferência de tributação, os impostos são recolhidos unicamente, isto é, apenas um imposto por mês, através do documento único de arrecadação (DAS) (SANTOS, 2018).

O Simples Nacional é aplicável para Micro e Pequenas Empresas, visto que, oferece alíquotas menores que os outros regimes. O que define o tamanho das alíquotas é o faturamento. As Microempresas (ME) são as que faturam até R\$ 360.000,00 por ano. As empresas que faturam





entre R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00 milhões por ano, são consideradas Empresas de Pequeno Porte (EPP). O Microempreendedor Individual se caracteriza como Simples Nacional, porém, no caso dos impostos recebem um tratamento diferenciado. São considerados MEI as Microempresas que faturam até R\$ 81.000,00 por ano (RFB, 1988).

O sistema tributário brasileiro é pesado, complexo e possui extensos regulamentos, regras, assim como regimes diferentes de tributação. A tributação monofásica do Simples Nacional é um procedimento muito parecido com o da substituição tributária, isto é, aplicada geralmente ao ICMS e ao ISS, e a atribuição monofásica aplica-se aos tributos de PIS/CONFIS. O PIS/CONFIS têm diferentes formas de recolhimento, conforme o enquadramento tributário da empresa (SANTOS, 2018).

Portanto, o PIS/COFINS podem ser recolhidos pelo Regime Cumulativo, que é regido pela Lei n° 9.718/98 e suas alterações posteriores. Refere-se à um método de apuração na qual o tributo é calculado sobre o faturamento da empresa, sem a dedução de créditos, geralmente enquadramse as empresas do Lucro Presumido. Podem ser recolhidos também pelo Regime Não-Cumulativo, que é regido pela Lei n° 10.833/2003, que consiste em deduzir, dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação. Geralmente se enquadram nessa forma as empresas do Lucro Real (RFB, 2022).

Desse modo, existem também o PIS/COFINS que já vêm inclusos dentro da alíquota percentual do Simples Nacional. Esse regime de tributação monofásica, não é exibido para todos os produtos, isto é, aplica-se apenas a alguns que o governo definiu como prioritários, tais como: combustíveis, produtos farmacêuticos, cervejas, refrigerantes, veículos, pneus e autopeças (FABRETTI, 2018).

Considerando-se a relevância do tema abordado por este trabalho, o presente artigo tem como problema de pesquisa: Qual é o impacto do regime monofásico nas contribuições do PIS e da COFINS na carga tributária de uma empresa do Simples Nacional? Tal questionamento há de requerer tanto, uma revisão bibliográfica quanto, a utilização de mecanismos de observação ou coleta de informações capazes de permitirem que, a temática investigada atinja o objetivo geral da pesquisa que é: analisar como a coleta monofásica do PIS e da COFINS pode impactar a redução da carga tributária de uma empresa.

Para que se atinja o objetivo geral, será necessário examinar as formas de apuração dos tributos do PIS e da COFINS; interpretando a legislação em vigor, identificando os tipos de produtos caracterizados no regime monofásico e os ramos das empresas que podem aplicar o proposto; demostrar o impacto da utilização do regime monofásico do PIS e da COFINS na redução da carga tributária; evidenciar a importância do planejamento tributário para que haja conformidade com o princípio constitucional, que menciona que o contribuinte possa proceder no seu interesse, estando em compatibilidade com a lei e usufruindo os benefícios por ela permitidos.

O desenvolvimento do presente trabalho busca apresentar que a apuração do regime tributário é um dos passos mais importantes para o sucesso de um negócio, visto que, uma escolha equivocada pode comprometer a saúde financeira do negócio ou até mesmo gerar problemas fiscais.





O interesse e a motivação da pesquisa surgiram ao analisar que o regime monofásico foi criado com o objetivo de facilitar o trabalho dos órgãos fiscalizadores. Portanto, esta pesquisa foi elaborada no intuito de demonstrar a importância da análise sobre a efetividade do PIS e da COFINS do Sistema Tributário Brasileiro.

Em razão da legislação brasileira ser muito complexa e extensa, a pesquisa pode servir como referência para estudantes, profissionais contábeis e gestores de empresas, que poderão utilizar o resultado alcançado no estudo, e também para tratar dúvidas referentes à incidência monofásica do PIS e da COFINS.

2. Fundamentação Teórica

2.1. Simples Nacional

No Brasil, à legislação tributária é muito complexa e burocrática. Além de ter uma das maiores cargas tributárias do mundo, são vários os tributos em vigor, cada um com suas regras de cálculo e guias próprias para o pagamento. A Carga tributária influencia diretamente no preço de venda dos produtos ou serviços de qualquer empresa. Quanto mais impostos maior o preço final. Eles representam a grande parte dos negócios, gerando emprego e renda, sendo importantes para o desenvolvimento econômico e social do Brasil (SIMPLES NACIONAL, 2020).

As micro e pequenas empresas podem pagar menos impostos, dessa forma, o incentivo através da redução, simplificação ou eliminação de obrigações é essencial para que se tornem competitivas, perenes e contribuam ainda mais para o crescimento do Brasil. Portanto, a missão do Simples Nacional é reduzir, simplificar e eliminar as obrigações (BRASIL, 2016).

O Simples Nacional propõe uma alternativa de tributação diferenciada e favorece às MPE's, que reduz a carga tributária e simplifica o cálculo e o pagamento dos tributos devidos. A Constituição federal do Brasil de 1988 estabelece esse direito às MPE's. A Constituição determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conceder tratamento simplificado e favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em lei. O objetivo é incentivar o crescimento do número de pequenos negócios no país, por meio da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (BRASIL, 2016).

Essa simplificação burocracia, bem como o tratamento diferenciado, estão amparados no princípio da isonomia, previsto na Constituição federal do Brasil. A isonomia estabelece que os iguais devem ser tratados de forma igual e os desiguais devem ser tratados de forma desigual. Afinal, não é razoável exigir das pequenas empresas o mesmo que é exigido das grandes (SIMPLES NACIONAL, 2020).

O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às MPE' s, previsto na Constituição federal, foi estabelecido por meio da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Essa lei é o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e ficou conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Concedendo efetividade ao tratamento simplificado e favorecido as MPE' s e é a principal legislação de incentivo aos pequenos negócios. Ao longo dos anos, a Lei Geral vem sendo atualizada (ECKERT, A. et al, 2017).





Desde a Constituição de 1988, foram aprovadas muitas leis em apoio às Micro e Pequenas Empresas, a principal delas foi a Lei Complementar nº 123, publicada em 2006. Conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, determinou vários benefícios para os pequenos empreendimentos, a desburocratização, a redução de tributos, e um incentivo à participação nas compras governamentais, são algumas delas. Posteriormente, essa lei sofreu duas principais atualizações, aprimorando ainda mais o tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro e Pequenas Empresas (MOURA; SANTOS; ALMEIDA, 2019).

Portanto, em 2008 foi criada a figura do Microempreendedor Individual (MEI), pela Lei Complementar 128. A partir dessa data, milhões de brasileiros puderam se formalizar e ter acesso aos benefícios legais previstos. Em 2014, com as atualizações trazidas pela Lei Complementar 147, mais atividades puderam ser incluídas no regime tributário do Simples Nacional. A burocracia para abertura das empresas foi reduzida e o processo simplificado (SIMPLES NACIONAL, 2020).

O favorecimento das Micro e Pequenas Empresas nas compras públicas se tornou obrigatório, outra importante atualização ocorreu em 2016, com ela foram ampliados os limites de faturamento dos MEI's e EPP's. Criada a figura do investidor-anjo, para as Micro e Pequenas Empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional. As faixas de faturamento foram reduzidas, assim como as tabelas de tributação. Essa atualização, no entanto, só começou a valer no ano de 2018. As leis de apoio aos pequenos negócios vêm se atualizando ao longo do tempo adequando-se cada vez mais às necessidades das Micro e Pequenas Empresas (ECKERT, A. et al, 2017).

As Micro e Pequenas Empresas são definidas na Lei Geral de 123/2006: "Microempreendedor Individual (MEI): Empresário individual com receita bruta no ano- calendário de até R\$ 81.000 mil. O MEI tem todos os direitos de uma Microempresa e com tratamento ainda mais simplificado e favorecido; Microempresa (ME): Empresa com receita bruta no ano-calendário de até R\$ 360.000 mil. Empresa de Pequeno Porte (EPP): Empresa com receita bruta no ano-calendário entre R\$360.000,01 e R\$ 4,8 milhões (SIMPLES NACIONAL, 2020).

No ano-calendário de abertura da empresa o limite de receita bruta será proporcional ao número de meses contados desde o mês da abertura até o mês de dezembro. As empresas exportadoras podem ter receita bruta anual de até R\$ 9,6 milhões no mercado interno e R\$ 4,8 milhões no externo. O ano-calendário é o período de 12 meses compreendido no período de janeiro a dezembro (KRUGER; MAZZIONI; SACON; PETRI, p. 73, 2018).

Para calcular o limite proporcional de receita bruta no ano-calendário de abertura da uma empresa, primeiro deve-se dividir o limite de receita bruta por ano- calendário estabelecido pela Lei Geral, encontrando a média mensal. No caso das Microempresas, a conta é de R\$ 360.000 mil divididos por 12. O resultado da média mensal é de 30.000 mil. No caso das EPP' s, que têm o limite de R\$ 4,8 milhões, o mesmo cálculo pode ser feito: o resultado será o limite médio de receita mensal no valor de 400.000 mil (MARION, 2018).

Os principais benefícios da Lei Geral são: "Simplificação nos processos de abertura, alteração e encerramento das MPE; dispensa no cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias; facilitação no acesso ao crédito e ao mercado; tratamento diferenciado e favorecido nas licitações públicas; estímulo à inovação tecnológica; incentivo ao associativismo para fomento dos negócios das MPE' s." O Simples Nacional é um dos benefícios previstos na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Existem empresas que são





beneficiadas pela lei geral da MPE empresas que não podem receber esses benefícios (FERREIRA, 2019).

2.1.1 Tributos Pagos de Forma Unificada no Simples Nacional

O Simples Nacional é o regime de tributação exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Na maioria dos casos, é o regime de tributação que traz a menor carga tributária em comparação aos outros regimes. Abrangendo os principais impostos e contribuições federais, estaduais e municipais. São oito tributos pagos de forma unificada por meio de um único documento, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). O pagamento de impostos é um fator importante na administração de uma empresa, seja ela grande ou pequena. A Lei Complementar nº 123 criou em 2006, um sistema de arrecadação especial que facilitou a vida de quem tem Micro e Pequenas Empresas: o Simples Nacional (BRASIL, 2016).

O Microempreendedor Individual, MEI, paga três tributos, INSS do empresário, que é a Contribuição para a Seguridade Social. O ISS, Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e ICMS, Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. As Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples, além do ISS e do ICMS pagam também: IPI, Imposto sobre Produtos Industrializados; CSLL, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; COFINS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; IRPJ, Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; PIS/Pasep e INSS da empresa, que é o CPP, Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social (GASPARIN; GONÇALVES, 2021).

O recolhimento do DAS deve ser feito sempre no dia 20 de cada mês, para as MPE's ou para as ME e EPP o cálculo do valor é feito com base na receita bruta mensal da empresa. A redução de impostos pode variar de 20 a 50% dependendo do ramo da atividade da empresa e do volume do faturamento. E nos MEI, a tributação é menor ainda e o pagamento é realizado em valor fixo mensal. Essa redução da carga tributária que é a menor burocracia para pagar os impostos, são fatores fundamentais para o crescimento das empresas. O Simples Nacional é facultativo, ou seja, não é obrigatório para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O MEI é favorecido pela Lei Geral e deve recolher seus impostos pelo Simples Nacional, mas tem um regime de tributação diferenciado, com valores fixos mensais (BEUREN, 2018).

2.1.2 Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional

O Simples Nacional é o regime que apresenta a menor carga tributária em comparação aos demais regimes de tributação, na maioria dos casos. Por esse motivo, quase todos os pequenos negócios optam pelo Simples Nacional. Quando essa não é a opção mais vantajosa, as pequenas empresas, na quase totalidade dos casos, escolhem o Lucro Presumido como modalidade de tributação (LEMOS JUNIOR; SANTINI; SILVEIRA, p. 64, 2015)

As empresas optantes pelo Simples Nacional têm simplificação no cumprimento de algumas obrigações, como: "O número de declarações a enviar para a União, o estado e o município; a





escrituração contábil e fiscal simplificada; o documento único de arrecadação; a redução e simplificação tributárias; a dispensa do pagamento mensal da Contribuição a Terceiros e do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT); o não pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre a folha de salários, com exceção do anexo IV." (IUDÍCIBUS; MARTINS; CARVALHO, p, 19, 2018).

As fundamentais desvantagens do Simples Nacional: o ICMS e as alíquotas de tributação do anexo V. O ICMS, quando as instituições não optantes pelo Simples Nacional compram produtos para revenda ou industrialização, elas têm direito ao crédito no valor do ICMS pago pelo fornecedor. Quando vendem os produtos, pagam ICMS sobre as vendas, abatendo o valor do crédito de ICMS adquirido nas compras (NUNES, 2019).

Portanto, as empresas optantes pelo Simples não pagam 18% de ICMS sobre o preço de venda dos produtos, pagam de 1,25% até 3,95% conforme ARBT12. Dessa forma, o comprador não optante pelo Simples terá um crédito de ICMS menor quando adquirir mercadorias para revenda de empresas optantes pelo Simples Nacional, em comparação com o crédito de 18% que terá quando comprar de empresas não optantes. Visto que, essa questão pode ser uma desvantagem fazendo com que algumas empresas não optantes pelo Simples Nacional não comprem mercadorias de empresas optantes pelo Simples (MARQUES; DIAS; SILVA, 2018).

As empresas optantes pelo Simples Nacional, não podem se creditar dos impostos e contribuições pagos nas aquisições de mercadorias e serviços para depois abater do valor a pagar quando vender as mercadorias, ou prestar os serviços. Dessa forma, as empresas optantes pelo Simples pagam os impostos sobre a receita bruta, sem deduzir o imposto cobrado nas aquisições anteriores (não apuram os impostos no sistema de crédito e débito) (MARIN; LIMA; NOVA, p. 83, 2014)

Em alguns casos, pode ser vantajoso não optar pelo Simples Nacional, para ter direito aos créditos nas aquisições de mercadorias e contratações de serviços de terceiros, especialmente para empresas que importam ou exportam mercadorias e serviços para o exterior. Por exemplo, em uma importação de mercadorias do exterior, a empresa importadora, optante pelo Simples ou não, pagará o ICMS-importação, IPI- importação, PIS-importação, COFINS-importação (MARQUES; DIAS; SILVA, 2018).

Os tributos devidos na importação não estão inseridos no Simples - a empresa, mesmo optante pelo Simples, paga os tributos devidos na importação do mesmo modo que as não optantes. No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, terá direito ao crédito desses impostos e contribuições que pagou na importação, podendo utilizá-los para abater dos impostos e contribuições devidos por ocasião das vendas no mercado interno (crédito e débito) (ECKERT, A. et al, 2017).

Dessa forma, a empresa optante pelo Simples, pagará a tributação devida na importação, só que não terá direito a nenhum crédito. Esses tributos representam um custo da mercadoria importada, por ocasião das vendas, a empresa pagará a tributação no Simples Nacional sobre a receita bruta, sem deduzir nada (não tem crédito e débito) (MARQUES; DIAS; SILVA, 2018).

As empresas tributadas pelo anexo V devem avaliar bem a escolha do Simples Nacional como o regime de tributação, pois a carga tributária será menor ou maior conforme o fator R. O anexo V só é pertinente para as empresas que possuem altos gastos com a remuneração de pessoas físicas. O Simples Nacional foi pensado para as MPE's como uma forma de incentivo, por



meio da diminuição dos impostos, da papelada e da burocracia (MOURA; SANTOS; ALMEIDA, 2019).

2.1.3 Contribuições Sociais do PIS e da COFINS

PIS e COFINS são tributos que costumam andar acompanhados, mas, é preciso destacar que se trata de dois tributos diferentes. Portanto, o PIS/PASEP é o programa de integração Social e de formação do Patrimônio do Servidor Público disposto do Art. 239 da Constituição de 1988. A COFINS é a contribuição para o funcionamento da seguridade social, é um tributo federal que incide sobre as receitas brutas das empresas e pessoas jurídicas. Criado em 1991 o imposto surgiu com o objetivo de financiar o sistema de seguridade social brasileiro, arrecadando recursos para custear a previdência social, o serviço de saúde pública e os demais programas de assistência social (OLIVEIRA, 2013).

Basicamente, existem dois modelos de cálculos do PIS e COFINS, e devem ser recolhidos sempre que uma empresa obtém receitas durante o mês, assim o pagamento deve ocorrer até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador. No primeiro modelo se enquadra o regime contábil do Lucro Presumido ou não- cumulativo, sendo que nesses regimes não existe apropriação de créditos em relação aos custos, despesas e encargos. Como regras, as alíquotas são 0,65% para o PIS e 3% para COFINS (PIS E COFINS, 2022),

Já o outro modelo é aquele em que o regime contábeis da empresa é o cumulativo, sendo que nesse modelo acontece a apropriação de crédito em relação aos custos, despesas e encargos, as empresas enquadradas nesse regime são aquelas que apuram seus impostos pelo Lucro Real (OLIVEIRA, 2013).

A contribuição social é definida no artigo n° 195 da CF (BRASIL, 1988), que visa a seguridade social, e o seu valor arrecadado auxilia o financiamento de serviços, como o sistema de Previdência e Assistência Social. A origem deste recurso se dá por meio das contribuições sociais incidentes sobre as empresas por meio do faturamento e lucro e também sobre os salários pagos aos seus funcionários (OLIVEIRA, 2013).

Conforme o artigo nº 149 da CF (BRASIL, 1988) compete exclusivamente à União instituir as contribuições sociais. São exemplos de contribuições sociais, o INSS que incidente sobre o salário dos funcionários, a CSLL que é a cobrança sobre o lucro da entidade e o PIS e a COFINS sobre o faturamento da mesma (ESPEJO et al., 2017).

2.2 Benefícios do Regime Monofásico para as Empresas

No regime monofásico, a carga tributária é centralizada em uma única etapa do ciclo produtivo e, dessa forma, sustentada por um único contribuinte, não havendo, nesse sistema, a necessidade de seguir o princípio da não cumulatividade, próprio do regime plurifásico. Dessa forma, o regime monofásico evita que haja creditamento de contribuições sociais como o PIS e a COFINS (ESPEJO et al., 2017). De forma coletiva, o PIS e a COFINS são tributos que incidem



Trabalho Completo
De 06 a 08 de dezembro de 2023

sobre a receita bruta da empresa sendo devidos por todas as empresas, seja ela optante pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Real (OLIVEIRA, 2013).

De acordo com a Lei Complementar nº 7/1970 o PIS é o Programa de Integração Social: tributo federal de caráter social que financia os direitos dos trabalhadores brasileiros, como o seguro-desemprego. De acordo com a Lei 9.718/1998 COFINS é a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social- tributo federal que tem o objetivo de financiar as áreas de seguridade social, o que inclui Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública.

Dessa forma, no regime monofásico de tributação, o recolhimento do PIS e da COFINS é concentrado em uma fase da cadeia. Nas outras fases, os produtos encontram-se sujeitos à alíquota zero. A sistemática é utilizada em operações contornando produtos de higiene pessoal, medicamentos e cosméticos, dentre outros (SILVA, 2016).

A tributação monofásica é uma tributação diferenciada e descomplica a fiscalização de algumas empresas. Portanto, em alguns produtos usam-se alíquotas maiores (PIS/CONFINS) no início da fabricação e importação, isto é, se escolhe o regime de tributação monofásica (IUDÍCIBUS; MARTINS; CARVALHO, p, 19, 2018).

O fisco trabalha na tributação do PIS e da COFINS no princípio da circulação de mercadorias, usando alíquotas maiores do que o normal para o faturamento bruto do resto dos produtos, ou seja, o fabricante ou o importador pega todo o imposto que seria cobrado dos demais (NUNES, 2019).

Com quotas maiores na produção e na importação dos produtos, as próximas etapas de saída podem ser isentas, não cobradas por lei ou ter alíquota zero. De acordo com a Lei nº 10.147/2000, os produtos sujeitos à tributação monofásica, são: gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, biodiesel e nafta; álcool hidratado para fins carburantes; produtos farmacêuticos, artigos de perfumaria e higiene pessoal; aguas, cervejas, refrigerantes e preparações compostas; veículos, pneus e autopeças.

Os contribuintes, atacadistas e varejistas optantes pelo Simples Nacional e que revendem produtos da tributação monofásica, podem reduzir em seu cálculo o valor dessas receitas. Vão separar tais receitas para não calcular o valor do PIS e da COFINS, conforme a Lei Complementar nº 128/2008.

Nesse caso, os fabricantes e importadores (com contribuições de não comutatividade têm créditos usando as mesmas alíquotas aplicadas aos demais contribuintes (1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS) sobre: a) Os bens para revenda e os insumos; b) As despesas de atividade (aluguéis, energia elétrica, frete, arrendamento mercantil etc.); c) Os encargos de depreciação e amortização; d) A devolução de bens; e) A tributação monofásica de um lado isenta os impostos e evita a perda de disputa da indústria nacional no mercado (MARQUES; DIAS; SILVA, 2018).

Dessa forma, o fabricante que consegue de outro fabricante ou importador produtos das regras monofásicas para revenda no mercado interno ou para exportação, aproveita dos créditos do PIS e da COFINS na mesma alíquota. E os atacadistas e varejistas, ainda que apurem as contribuições no regime de não- cumulatividade, não apropriam crédito de produtos para revenda (MARIN; LIMA; NOVA, p. 83, 2014).



3. Metodologia

O estudo se caracteriza como um estudo de caso, de natureza aplicada, sendo conduzida como meio de obter diversas informações coletadas por meio de conteúdo impresso e digital. A pesquisa teve como fator principal a observação sem participação ou interferência no dia-a-dia da empresa, objetivando, contudo, a geração de conhecimentos para aplicação e aprendizado na prática com a principal meta a vivência empresarial na solução de problemas específicos e tomando por base as estratégias praticadas pela empresa.

Segundo Yin (2001), o estudo de caso é um estudo empírico e envolve uma abordagem integrada à lógica do planejamento, coleta e análise de dados. Isso inclui estudos de casos únicos e múltiplos, bem como abordagens de pesquisa quantitativa e qualitativa.

A pesquisa se caracteriza também como descritiva e comparativa, na perspectiva de evidenciar os benefícios do regime monofásico para as empresas. A pesquisa descritiva tem como estudo a relação entre duas ou mais variáveis de um dado fenômeno, ela avalia estas relações conforme as suas manifestações naturais e espontâneas relativas aos fatos e as situações e condições que se manifestam (KÖCHE, 2009). Simultaneamente realizou-se, ainda o levantamento e a análise documental. O método comparativo consiste na investigação de coisas e fatos e explica-los de acordo com suas semelhanças e divergência de elementos constantes, abstratos e gerais, proporcionando investigação indireta (FASHIN 2001).

4. Análises e Discussões

4.1 Caracterização do campo de pesquisa

Os dados da pesquisa foram coletados em uma microempresa do ramo do comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados, no município de São Luís-MA. A pesquisa foi realizada, com a aplicação de uma apuração do regime Simples Nacional no período de julho de 2021 a julho de 2022.

Com a coleta desses dados através dos documentos utilizados, pretende- se identificar as vantagens da utilização dos produtos monofásicos dentro das apurações, bem como as principais dificuldades encontradas no seu uso. Note-se que as análises documentais foram quantificadas nos gráficos abaixo e alguns foram compilados porque são de natureza muito semelhante, mas todas as considerações dos resultados foram consideradas para uma melhor análise dessa temática.

4.2 Análises dos Resultados



O gráfico 1, apresenta os resultados das apurações do Simples Nacional sem os produtos monofásicos no período de julho de 2021 a julho de 2022, mostrando os dados retirados de PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

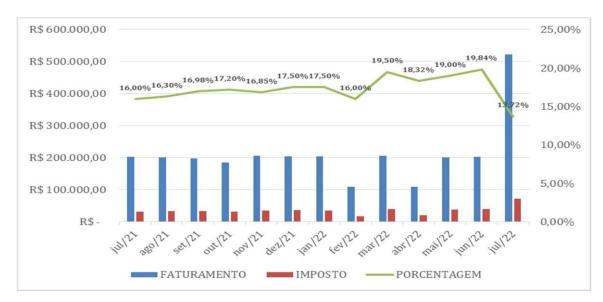


Figura 1: Gráfico da Apuração, sem os Produtos Monofásicos

Fonte: dados da pesquisa (2022)

No gráfico 1, o faturamento médio mensal é de R\$ 212.010,33, representado pelas barras azuis; o imposto mensal está representado em barras vermelhas com o valor médio de R\$35.796,23, enquanto o percentual de imposto pago sobre o faturamento mensal é caracterizado pela linha verde com o valor médio de 17,29%.

No gráfico 2, estão os resultados das apurações do Simples Nacional, utilizando o benefício com produtos monofásicos no período de julho de 2021 a julho de 2022, retirados do PGDAS-D após a retificação no intervalo.

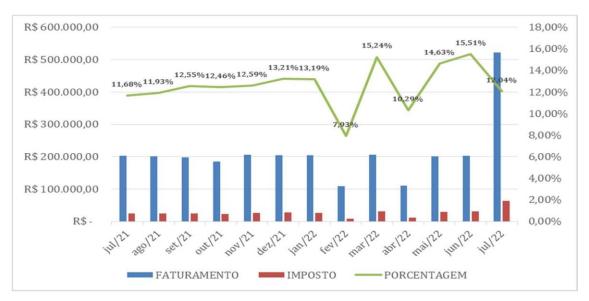


Figura 2: Gráfico da Apuração, com os Produtos Monofásicos

Fonte: dados da pesquisa (2022)

Após a correta classificação fiscal, com a inclusão dos produtos monofásicos nos cadastros dos produtos, naturalmente, os valores do faturamento permanecem inalterados e percebe-se uma redução média de 6,73% nos impostos, saindo de 19,29% para 12,56%. Portanto, o valor do imposto que era de R\$35.796,23 foi reduzido para R\$ 27.000,89, conforme indicado na linha verde.

Ademais, para enfatizar a análise tem-se o resumo da apuração do mês de julho/2022. A figura 1, mostra um cálculo na apuração, exemplificando a não utilização do benefício dos produtos monofásicos.

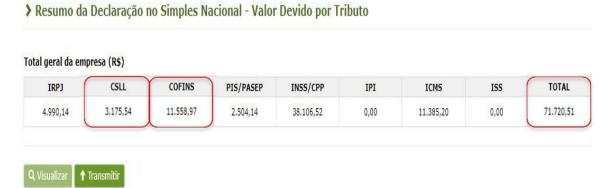


Figura 3: Resumo da apuração do mês 07/2022, sem a utilização dos produtos monofásicos. Fonte: próprio autor (2022)

Nessa perspectiva, o valor do PIS encontra-se no valor de R\$ 2.504,14 e a COFINS acha-se no valor de R\$ 11.558,97.



Na figura 2, exibe-se a apuração do mês de julho de 2022 com a utilização do benefício dos produtos monofásicos evidenciando a redução do imposto.



Figura 4: Resumo da apuração do mês 07/2022, com a utilização dos produtos monofásicos Fonte: próprio autor (2022)

Através dos dados levantados na apuração do mês de julho de 2022, constatou-se que ao utilizar o benefício dos produtos monofásicos de base de alíquota zero, o PIS passa a ser de R\$ 938,00 e a COFINS aparece no valor de R\$ 4.329,77, ou seja, redução do imposto de R\$ 8.795,34.

5. Considerações Finais

A carga tributária no Brasil é muito alta e parece haver uma falta de entendimento e cálculo dos impostos por empresas e contadores. Ocorre que o montante de impostos e contribuições que as empresas têm a pagar, além da falta de conhecimento jurídico, engessam as empresas e dificultam a sua competitividade devido ao menor lucro, menor competitividade e capacidade de investir na própria empresa.

No presente estudo, analisou-se o caso de uma empresa adequada ao modelo fiscal monofásico, na qual foi percebido uma forte diferença em termos de diminuição de custos tributários. Esse mecanismo é essencial para alavancar pequenos e médios empreendimentos, pois alivia o caixa e abre as possibilidades de investimentos, expansão e aumento na produtividade da empresa, sendo assim é mais vantajoso para essa empresa de Comércio Varejista optar pelo Regime do Simples Nacional, visto que há benefícios que possibilitam a redução dos impostos para esse tipo de empresa.

Os resultados mostram que é possível reduzir ainda mais os tributos que algumas empresas optantes do Simples Nacional recolhem.



Evento on-line
Trabalho Completo
De 06 a 08 de dezembro de 2023

É fundamental que o profissional de contabilidade, em sua atuação, estude todas as empresas que estão em sua responsabilidade, conhecendo suas particularidades e os produtos que são comercializados por elas. Pois, a depender do regime escolhido pelo proprietário da empresa, benefícios podem estar disponíveis para a empresa, que podem gerar resultados positivos e mais competitividade.

Esse estudo contribui para a academia por fornecer subsídios técnicos para a futura vida profissional do acadêmico, bem como para os leitores dessa pesquisa, possibilitando a conscientização e divulgação dos resultados, como ferramenta de gestão fiscal e financeira para as empresas, que pode auxiliá-las na gestão contábil e desenvolvimento da organização no quadro de um sistema de gestão integrado.

A estratégia de pesquisa discutida neste estudo de caso tem suas limitações. A limitação identificada do método está relacionada ao objeto de estudo, uma vez que o estudo foi realizado apenas em uma empresa, ou seja, uma unidade social, dificultando o acesso a um número satisfatório no processo de coletas de dados. Entretanto, foram fornecidas informações relevantes no campo comercial varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado. Com os resultados obtidos, promove-se suporte para a formulação teórica a respeito da utilização dos produtos monofásicos num contexto de mudanças constantes nas legislações fiscais brasileiras. Por se tratar de um tema com pouca produção científica acadêmica, sugere-se como pesquisas futuras estudos em outras organizações como: farmácias, autopeças, supermercado e etc., empresas participantes do regime de tributação do Simples Nacional.

Referências

BEUREN, I. M. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL, 2016. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União. Brasília, 06 de setembro de 2022.

BRASIL, 1993. Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública. Licitações e Contratos administrativos. Apostila do TCEES, 2008. Brasília, 21 jun. 1993.

BRASIL. Lei complementar n° 70, de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República,





[1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp70.htm Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL, Resolução CNE/CES no 05/2022, de 16 de dezembro de 2021. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10 04.pdf. > Acesso em: 16 jul. 2022.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade. 2022. Disponível em:http://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConsultaPorRegiao.aspx?Tipo=0 Acesso em: 14 abr. 2022.

ECKERT, A. et al. Vantagens e desvantagens da Contabilidade Interna em relação à Contabilidade Terceirizada: um estudo multicaso. REN-Revista Escola de Negócios, v. 2, n. 1, p. 2-21, 2017.

ESPEJO, M. M. S.; RIBEIRO, F.; SILVA, P. Y. C.; OLVEIRA, R. M. Articulação necessária entre o curso de graduação em contabilidade e os programas de pós- graduação Stricto- Sensu na área. Contabilidade Vista & Revista, v. 28, n. 1, p. 1- 24, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. Código Tributário Nacional Comentado. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

FERREIRA, V. P.O perfil do profissional contábil exigido pelo mercado de trabalho. 2019. 59 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis). Curso de Ciências Contábeis. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2019.

GASPARIN, J. L.; GONÇALVES, R. N. Ensino superior de contabilidade no Brasil e a prática docente. Congresso Nacional de Educação – EDUCERE 2021.

Disponível em: http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/7147_5607.pdf. Acessado em 16 abr. 2022.

IUDÍCIBUS, S. de, MARTINS, E., & CARVALHO, L. N. (2018). Contabilidade: aspectos relevantes da epopeia de sua evolução. Revista Contabilidade & Finanças, 16(38), 7-19.

KÖCHE, José Carlos. Fundamentos de Metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa. 26. ed. Petrópolis: Vozes,2009.

KRUGER, S. D.; MAZZIONI, S.; SACON, S.; PETRI, S. M. Perfil profissional contábil demandado pelo mercado de trabalho na região sul do Brasil. Revista de Contabilidade da UFBA. Salvador-Bahia, v. 12, n. 1, p. 54-73, jan. /abr 2018.

LEMOS JUNIOR, L. C.; SANTINI, R. B.; SILVEIRA, N. S. P. A Feminizarão da Área Contábil: um Estudo Qualitativo Básico. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, v. 9, n, 1, p. 64-83, 2015.



MARIN, T. I. S.; LIMA, S. J.; NOVA, S. P. C. C. Formação do Contador: o que o mercado quer, é o que ele tem? Um estudo sobre o perfil profissional dos alunos de ciências contábeis da FEA-USP. Revista Contabilidade Vista & Revista, v. 25, n. 2, p. 59-83, 2014.

MARION, José Carlos. Contabilidade Empresarial. 15 ed., São Paulo: Atlas, 2018.

MARQUES, V. A.; DIAS, K. C. M.; SILVA, L. K. C. Expectativas profissionais dos estudantes de Ciências Contábeis em uma universidade de Minas Gerais. Revista interdisciplinar da PUC Minas no Barreiro. v. 6, n. 11, jan. /jun. 2018.

MASSAINI, S. A.; CEPELLOS, V. M.; KAYO, E. KAZUO. OLIVA, F. L. Análise da representação feminina na alta administração e sua relação com o desempenho

MOURA, I. V.; SANTOS, E. A.; ALMEIDA, L. B. Seguir ou não a carreira na área de contabilidade? Um estudo com alunos de uma IES paranaense sob o enfoque da Teoria do Comportamento Planejado. In: XVI Congresso de Controladoria e Contabilidade, São Paulo. Anais. São Paulo, 2019.

NUNES, C. A. Fatores determinantes na escolha pelo curso de ciências contábeis em IES particulares da cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis, Fundação Escola de Comercio Alvares Penteado, FECAP, São Paulo, 2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL.10 anos na internet. Linha do Tempo. Brasília, 2022. Disponível em: < http://www.receita.fazenda.gov.br/10anos/linhatempo/>. Acesso em 03 março 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. A tecnologia a serviço da sociedade. Brasília, 2022. Disponível em: http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/consultas-publicas-editoriais/editorial/a-tecnologia-a-serviço-da-sociedade. Acesso em 03 março 2022.

SABBAG, Eduardo de Moraes. Direito tributário. 9 ed. São Paulo: Premier Máxima, 2017.

SANTOS, Fernando de Almeida. Contabilidade: com ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SIMPLES NACIONAL. O que é o Simples Nacional. Disponível em: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=. Acesso em: 02 jun. 2022.

YIN, Roberto K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 2 ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam. 2001.